

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

No dia 09 de fevereiro de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram-se o(s) preço(s) da empresa SF DEDETIZADORA LTDA, com sede na Avenida Inguita, nº 1365 - Rio do Ouro - Rio Bonito - RJ - CEP 28800-000, e-mail: financeiro@aliancasaudeambiental.com.br, tel.: (21) 98787-6452, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.936.631/0001-04, neste ato representada pelo Senhora FERNANDA SOARES CARVALHO DE SOUZA, portador do documento de identidade nº 22518301-1, órgão expedidor DETRAN-RJ, CPF nº 113.063.917-76, contratação de empresa especializada em serviços de DEDETIZAÇÃO para atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses, decorrente da realização do Pregão Eletrônico nº 224/2022. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 6.964/2020, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo III, e demais Anexos do edital de licitação, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos (dedetização, desratização, descupinização e outros) em ambientes internos e externos das unidades e setores que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	12	7.541,00	R\$ 90.492,00
TOTAL REGISTRADO					R\$ 90.492,00

1 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2 DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser realizados mensalmente respeitando o cronograma de atividades que deverá ser apresentado pela CONTRATADA antes da assinatura do instrumento contratual, considerando ser a parte que dispõe da expertise necessária à prestação dos serviços, ora contratados. Os serviços deverão ser realizados em períodos apropriados, visando evitar danos à saúde dos servidores e pacientes, que circularão nos ambientes após a aplicação dos produtos.

3.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

3.3 - A CONTRATADA deverá contatar o fiscal do contrato referente a cada Unidade e Dispositivo de Saúde a fim de agendar o melhor dia e horário para a execução dos serviços.

3.4 - Caso seja necessário afastar móveis para aplicação de produtos, o afastamento deverá ser feito pela empresa contratada. Sendo afastados os móveis, a empresa contratada. Sendo afastados os móveis, a empresa contratada também deverá, após a aplicação dos produtos, devolvê-los ao lugar de origem.

3.5 - Desde que respeitados as determinações deste Termo de Referência, a empresa poderá realizar o serviço de forma que considerar a mais adequada, devendo, porém, responsabilizar-se pelas consequências do uso irregular dos produtos.

3.6 - O cronograma dos serviços, bem como suas localidades prioritárias será identificado pela CONTRATADA, a qual deverá identificar o produto ou meio mais eficaz para aquela área a ser detetizada, não havendo distinção de preços para o material/e ou meio à ser empregado.

3.7 - A empresa CONTRATADA receberá um valor fixo mensal pela prestação dos serviços, o qual levará em conta o valor correspondente a metragem das áreas interna e externa de cada Unidade Requisitante. Desta feita a Administração arcará com o valor fixo mensal de cada Unidade e Dispositivo de Saúde, consoante seus respectivos programas de trabalhos e dotação orçamentária, respeitando o valor correspondente a metragem da área interna e externa.

4 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

4.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

4.2.2 - Por iniciativa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO:

4.2.2.1 - Quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, sem justificativa aceitável;

4.2.2.2 - Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

4.2.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

5 CADASTRO DE RESERVA

5.1 - Não houve participantes do procedimento licitatório interessados no Cadastro de Reserva.

6 DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

6.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

6.1.3 - apresentar documentação falsa;

6.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6 - não mantiver a proposta;

6.1.7 - cometer fraude fiscal;

6.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

6.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.3 Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

6.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

6.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

6.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços

executados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação definitiva;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pela Coordenação de Manutenção e Coordenação de Infraestrutura Hospitalar;

7.1.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas todas as exigências do Termo de Referência.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responder pela eliminação da presença de baratas, cupins, formigas, ratos e outros das dependências internas (inclusive móveis e forros de gesso e madeira) e externas dos prédios das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do presente conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.

8.2 Usar produto para dedetização e desratização que a sua composição química deixe o ambiente em condições pra uso normal dos funcionários e pacientes, em até 12h00 (doze) horas após a aplicação.

8.3 Apresentar, por escrito, antes da aplicação, o nome químico dos produtos a serem utilizados, sua fórmula química, princípio ativo, a metodologia de aplicação, seu antídoto e o seu número de registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

8.4 Responsabilizar-se por manchas ou danos causados aos bens públicos, em razão da aplicação dos produtos.

8.5 Os equipamentos, materiais e serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO, dentre outros, conforme artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90.

8.6 A contratada deverá utilizar no tratamento apenas produtos químicos regulamentados pelo INEA. Da mesma forma, os produtos saneantes e desinfetantes utilizados devem ser devidamente registrados na ANVISA.

8.7 A prestação de serviços será realizada por profissionais devidamente habilitados, que deverão se apresentar nos locais de trabalho uniformizados, portando crachás de identificação, asseados, devendo atender com educação e presteza às solicitações da

27

fiscalização e dos servidores lotados nos locais de execução do serviço, desde que compatíveis com o objeto da licitação.

8.8 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço.

8.9 Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e ainda, estar de acordo com regulamentos específicos do INEA.

8.10 O transporte de produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidade, distâncias ou formulações.

8.11 A empresa prestadora do serviço será responsável pela garantia da imunização contra cupins subterrâneos pelo prazo de 2(dois) anos, contados da data da realização do serviço.

8.12 Após a aplicação do produto e dentro do prazo de garantia dos serviços, caso seja constatado novo foco de baratas, formigas, ratos e outros vetores e pragas urbanas, a contratada deverá comparecer ao prédio onde foi constatado o foco no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.13 Recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação.

8.14 A empresa especializada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso para inutilização e descarte nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 7806/2017.

8.15 A empresa especializada deve fornecer, à Contratada, o comprovante de execução do serviço, contendo, informações listadas no artigo 19 da lei 7806/2017:

- a) Nome do Cliente;
- b) Endereço do imóvel;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

- f) Grupo (s) químico(s) do (s) produto (s) eventualmente utilizado(s);
- g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico com o número de seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de informação toxicológica;
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço: com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
- l) Do certificado de garantia deverá constar identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números de licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

8.16 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: locomoção de pessoal técnico, seguros e acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

8.17 Fornecer toda mão de obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços.

8.18 Empregar quantitativo necessário de funcionários, face a todos os serviços a serem executados, uma vez que o serviço poderá ser executado simultaneamente em todas unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde.

8.19 Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados.

8.20 Manter os empregados, quando da execução dos serviços, ou ainda, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela CONTRATADA.

8.21 Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo CONTRATANTE, inconvenientes para o desempenho das

atividades.

8.22 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela CONTRATANTE, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho.

8.23 Substituir os materiais e equipamentos considerados inadequados.

8.24 Registrar a entrada e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.25 Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

8.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

8.27 Apresentar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos serviços, relatórios com intercorrências, detalhando os serviços efetivamente executados e discriminando todas as áreas submetidas às aplicações;

8.28 Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização.

8.29 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

8.30 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

8.31 Comunicar à Coordenação de Manutenção e Coordenação de Infraestrutura Hospitalar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no

curso da execução contratual;

8.32 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE;

8.33 Todo o material, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato;

8.34 Além das aplicações deverão ser aplicadas dedetizações corretivas que se fizerem necessárias, a critério da fiscalização, para corrigir falhas decorrentes de aplicações gerais e sustentativas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.35 A CONTRATADA executará os serviços com estrita observância da metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais por ela propostos;

9 INSTRUMENTO DE AJUSTE

9.1 A licitante vencedora será convocada para celebração do contrato, nos termos daminuta constante do ANEXO V deste edital, ou retirada da Nota de Empenho no prazo de(três) dias úteis, conforme o caso.

9.2 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

9.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal.

9.4 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.5 - Como condição para celebração do contrato, e/ou retirada da Nota de Empenho alicitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

9.5.1 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato e da Nota de Empenho de Despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato, conforme o caso.

9.6 - Caso a licitante vencedora não compareça para assinatura do instrumento contratual, ou a recusa injustificada em retirar a nota de empenho, até 03 (três) dias úteis após sua convocação estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o pregoeiro realizará a reabertura do pregão, examinando as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem declassificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme previsto nos incisos XXXIII e XVI, do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02.

10 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços do presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

10.1.1 As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.399.442/0001-79, endereço: Avenida Alberto Braune, 224, 2º andar/sala 221 – Centro/NF - CEP 28613-000;

10.1.2 Elemento de despesa utilizado em todos os programas será: 33.90.39-42 – serviços de terceiros, pessoa jurídica;

10.1.3 Fonte de recurso 07 – SUS;

10.1.4 Programas de trabalhos:

- Hospital Municipal Raul Sertão: 30001.10.302.00702.188;
- Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro: 30001.10.302.00702.189;
- Subsecretaria de Atenção Básica: 30001.10.301.00872.31;
- Estratégia de Saúde da Família: 30001.10.301.00872.318;
- CAPS: 30001.10.302.0087.2.327;
- Subsecretaria de Vigilância em Saúde: 30001.10.305.0076.2.197;
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador: 30001.10.305.0076.2.302;

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

11.1.1 - Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.1.2 - Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

11.1.3 - FGTS;

11.1.4 - PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;

11.1.5 - Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

11.1.6 - Estadual CND – referente ao ICMS.

11.2 - O pagamento da despesa, assim como dispõe o item 5.7 do Termo de Referência, será efetuado através de um valor fixo mensal pela prestação dos serviços, o qual levará em conta o valor correspondente a metragem das áreas interna e externa de cada Unidade Requisitante. Desta feita a Administração arcará com o valor fixo mensal de cada Unidade e Dispositivo de Saúde, consoante seus respectivos programas de trabalhos e dotação orçamentária, respeitando o valor correspondente a metragem da área interna e externa.

11.3 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

11.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.5 O pagamento será realizado após a execução do serviço, a ser executado mensalmente conforme previsto no item 1.3 Termo de Referência e segundo os valores unitários a serem apurados nas licitações relativas aos itens listados na cláusula quinta deste termo de referência.

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 - Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, fica designado(a) o(a) agente público(a) abaixo informado(a):

FERNANDA NEVES DA VEIGA PACHECO – Mat. 062.384 – Gestora Titular

CERES LOURENÇO TEIXEIRA – Mat. 062.195 – Gestora Substituta

VÂNIA LÚCIA DE SOUZA – Mat. 062.434 - Superior Imediato - HMRS

GILMAR DOS PASSOS ROSA – Mat. 200.0255 – Fiscal – HMRS

ADRIANE DE JESUS SCHUENQUEL – Mat. 299.287 – Superior Imediato – HMDMDC

NÉLIO DOS SANTOS JR. – Mat. 200.0582 – Fiscal – HMDMDC

LUCIMAR FIGUEIRA RIBEIRO – Mat. 207.764 – Superior Imediato – SAB

PATRÍCIA SOARES CARVALHO – Mat. 299.080 – Fiscal Titular – SAB

FABÍOLA BRAZ PENNA – Mat. 206.692 – Superior Imediato – SUB. VIG. EM SAÚDE

MARIA APARECIDA PAULINA DA SILVA – Mat. 299.088 – SUB. VIG. EM SAÚDE

O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

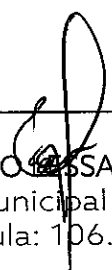
Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



NICOLE RIBEIRO ~~SOARES~~ CIPRIANO
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 106.137



Documento assinado digitalmente

FERNANDA SOARES CARVALHO DE SOUZA

Data: 10/02/2023 11:04:56-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

SF DEDETIZADORA LTDA
CNPJ/MF nº 12.936.631/0001-04
FERNANDA SOARES CARVALHO DE SOUZA
CPF nº 113.063.917-76